

4.3 LÍNGUA E LINGUAGEM

4.3.1 Comentários lingüísticos sobre o CPC (PRIMEIRA PARTE): *orações restritivas e o uso obrigatório da vírgula nas explicativas*

Cláudio Márcio Bernardes

Servidor do Ministério Público de Minas Gerais
Bacharel em Letras. Pós-graduado em Lingüística.
Bacharel em Direito. Pós-graduado em Direito Público
claudiombernard@uol.com.br

O Código de Processo Civil brasileiro será o alvo de comentários lingüísticos desta edição. Para isso, considerou-se o Código com suas alterações posteriores, sempre levando em conta a estrutura escrita e os diferentes sentidos que ela pode provocar.

Criado sob a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o CPC surgiu, portanto, pouco depois da reforma ortográfica aprovada pela Lei 5.765, de 18/12/1971. Pode parecer estranho, mas a grafia das palavras é fruto de uma lei, aprovada em plena ditadura militar, e que resolveu, por exemplo, acabar com o acento circunflexo diferencial posto em palavras como: *êle, êste, gôsto, govêrno, acôrdo* etc. A exceção ficou com o verbo *pôde* em oposição a *pode*. Curiosamente não se criaram diferenciais para os vocábulos: *fora* (na parte externa) e o verbo *fora* (no passado) ou para o substantivo *forma* (aspecto) e a palavra *forma* (molde). Muitos leitores ainda estranham certas obras, da década de 60, por exemplo, em que elas ainda aparecem escritas nesse formato.

Aproveitou-se a oportunidade para não se deixar passar em branco a reforma ortográfica de 71, mas passemos a comentar sobre o Código Processual de 1973, não só no que contrarie a norma padrão como também aquilo que seja interessante dar relevo.

Em vários momentos do CPC aparece uma oração que deve 1) restringir (limitar) ou 2) explicar ou informar o conteúdo de um termo ou expressão anterior. Por esse motivo, as orações que exercem essa função são chamadas, respectivamente de: restritivas ou explicativas.

A oração restritiva considera que entre um conjunto, apenas determinado (s) elemento (s) participa (am) da informação. É o caso, por exemplo, quando se diz: “Os deputados federais **que participaram da Máfia dos Sanguessugas** deveriam ter sido punidos pelas urnas”. Isso implica afirmar que, no conjunto de todos os deputados federais, apenas um grupo pertence aos sanguessugas. Tal efeito é provocado pela oração restritiva: “(os deputados federais) que participaram da Máfia dos Sanguessugas”, apenas eles. As restritivas são marcadas na escrita pela ausência de vírgulas, o que caracteriza a limitação, restrição do macrocontexto.

Já a oração explicativa tem caráter genérico e se refere, portanto, a todo o conjunto. Pode-se conceber então algo como: “Os deputados eleitos, **que comporão a Câmara Federal em 2007**, devem ter em pauta a votação pelo fim da reeleição”. Nesse caso, consegue-se visualizar todos os deputados eleitos, sem exceção que os restrinja. Logo, a oração: “que comporão a Câmara Federal em 2007” é explicativa e a sua marca na forma escrita é dada pelas vírgulas que a separam do termo anterior. Na fala, a explicativa se configura por uma pausa mais acentuada. Voltando ao exemplo anterior, seria extremamente injusto se se dissesse: “Os deputados federais, **que participaram da Máfia dos Sanguessugas**, deveriam ter sido punidos pelas urnas”. Nessa circunstância, estariam no mesmo balaio os corruptos e os honestos. Seria um modo perigosamente parcial de assegurar que

todos os deputados federais estejam envolvidos na prática criminosa. Daí a importância da oração restritiva nesse contexto. E é a que deveria estruturar inúmeras frases de artigos do CPC.

Não fica difícil entender, quando se faz uma leitura do parágrafo 1º, do artigo 586, por exemplo: “Quando o título executivo for sentença, **que contenha condenação genérica**, proceder-se-á primeiro à sua liquidação”. A oração: “que contenha condenação genérica”, do jeito que está é explicativa. É como se imaginasse que toda sentença contivesse condenação genérica e, como se infere por meio de uma interpretação extensiva, a sentença pode também ser líquida ou específica. O mais apropriado então seria a ausência das vírgulas, o que transformaria a oração em restritiva e se consideraria apenas um subconjunto de sentença condenatória, a genérica: “Quando o título executivo for sentença **que contenha condenação genérica** proceder-se-á primeiro à sua liquidação”

O mesmo se pode dizer do artigo 881, *caput*: “A sentença, **que julgar procedente a ação**, ordenará o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado”. Não é necessário muito raciocínio lógico-jurídico para perceber que nem toda sentença julga procedente a ação. Se assim fosse, o Judiciário perderia sua função primordial de julgar. Para eliminar esse sentido, era só acabar com as vírgulas: “A sentença **que julgar procedente a ação** ordenará o restabelecimento do estado anterior...”. Pronto, assim a sentença seria restritiva, limitada a apenas a que julgar procedente a ação.

Só mais um exemplo desse tipo de oração. No parágrafo 2º, do artigo 690, tem-se a seguinte estrutura frasal: “O credor, **que arrematar os bens**, não está obrigado a exibir o preço; mas se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará, dentro em 3 (três) dias, a diferença, sob pena de desfazer-se a arrematação; caso em que os bens serão levados à praça ou ao leilão à custa do credor”. Vale para esse caso, do jeito que está escrito, a consecutiva análise do conteúdo: o credor, necessariamente, irá arrematar os bens. Isso porque se optou pela forma genérica, explicativa, dada pelo uso das vírgulas, o que constituiria uma explicação do termo conjunto credor. O sentido dado pelo contexto é restritivo, limitado por mais de um tipo de credor. Num universo de credores, apenas o que arrematar os bens não estará obrigado a exibir o preço... Não justifica, pois, as vírgulas, sendo entendida a oração que arrematar os bens como restritiva e assim deveria ficar a frase: “O credor **que arrematar os bens** não está obrigado a exibir o preço; (...)”.

Pode-se encontrar, de forma apropriada, uma oração explicativa no artigo 790: Deferindo o pedido, o juiz mandará passar carta de remição, **que conterà**, além da sentença, **as seguintes peças: I - a autuação; II - o título executivo; III - o auto de penhora; IV - a avaliação; V - a quitação de impostos**. Ou seja, genericamente, a carta de remição deverá conter os requisitos citados no artigo citado. Torna-se necessário, então, o uso das vírgulas.

Acha-se outro exemplo também adequado de explicativa no CPC no artigo 1.032: “Na petição de inventário, **que se processará na forma de arrolamento sumário**, independentemente da lavratura de termos de qualquer espécie, os herdeiros (...)”. A explicativa, obrigatoriamente separada por vírgulas, induz o leitor a concluir que a petição de inventário, em termos gerais, será processada na forma de arrolamento sumário. Justifica-se, portanto, a opção pela explicativa.

Em mais um derradeiro e valoroso arquétipo da aplicação da oração explicativa e da restritiva, o artigo 798 traz a redação a seguir: “(1) Além dos procedimentos cautelares específicos, **que este Código regula no Capítulo II deste Livro**, (2) poderá o juiz determinar as medidas provisórias **que julgar adequadas**, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Na frase (1) utilizou-se uma explicativa para informar ao leitor que os procedimentos cautelares específicos encontram-se no Capítulo II, do livro III, do CPC. Somente nesse lugar mencionado. É oportuna, portanto, a escolha da explicativa.

Na frase (2), também corretamente, elegeu-se, dessa vez, a restritiva: “poderá o juiz determinar as medidas provisórias **que julgar adequadas** (...)”. Significa dizer que de um rol de medidas provisórias, o juiz deverá escolher aquelas que julgar adequadas. Percebe-se que a oração: “que julgar adequadas” é restritiva do sentido dado às medidas provisórias. De um vasto conjunto, apenas parte dele será utilizada, restritivamente.

Em determinados contextos, a preferência por uma explicativa, circundada na escrita por vírgulas, ou por uma restritiva pode causar uma interpretação algo preconceituosa. É o

caso, por exemplo, dos períodos: (1) “Os jogadores de futebol que não conseguem expressar com desenvoltura suas idéias costumam proceder de famílias humildes” e (2) “Os jogadores de futebol, que não conseguem expressar com desenvoltura suas idéias, costumam proceder de famílias humildes”.

Em (1), o uso da restritiva delimita de um universo de jogadores de futebol somente os que não conseguem expressar-se com desenvoltura. Esse sentido só é obtido pela inclusão da oração restritiva e pela ausência das vírgulas.

Por outro lado, em (2), a explicativa acaba por estabelecer que todos os jogadores, sem exceção, não têm a capacidade da expressão e que a causa disso reside no fato de eles procederem de famílias humildes. Não resta dúvida de que essa definição é preconceituosa e reproduz um estereótipo surrado que não considera as diferenças culturais e peculiares de um determinado grupo social.

Em virtude dessas considerações, conclui-se que a escolha da oração restritiva ou explicativa:

1) pode expressar simplesmente uma organização de elementos que são ora limitados pelo contexto, ora ampliados por ele, e é esta última escolha (explicativa) que irá ser obrigatoriamente separada por vírgulas;

Mas também se deve levar em conta que:

2) pode traduzir um conceito empírico baseado numa ideologia, perpassando um viés dado pelas condições de produção do texto do autor, especialmente pela convivência sociocultural. Esse sentido pode, muitas vezes, revelar preconceitos pela simples incidência de uma escolha gramatical.